

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.666/2019

Altera a redação da Meta 1 e de sua Estratégia 1.1, e do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977/2015, que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) e dá outras providências, para adequação à Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Meta 1 da Lei Municipal nº 3.977, de 24.06.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 1 – Universalizar até 2016 a Educação Infantil na Pré-Escola para crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade até o final da vigência deste PDME.

Art. 2º A Estratégia 1.1 da Meta 1 da Lei Municipal nº 3.977, de 24.06.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Ampliar a oferta de atendimento de 0 a 3 anos para 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º O § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977, de 24.06.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PDME serão realizadas com periodicidade mínima de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário